

PROJETO DE LEI N° , DE 2018

**(Do Sr Professor VICTORIO GALLI )**

*Dispõe sobre a regulamentação do exercício dos profissionais da área de enfermagem, altera a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, e dá outras providências.*

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Esta lei regulamenta o piso salarial do Enfermeiro, alterando a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986:

Art. 2º O Enfermeiro de que trata o Art. 6º da lei 7.498/86, terá como piso salarial o valor de R\$ 5.724,00 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais).

§ único – O reajuste será anualmente, no mês correspondente ao da publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O piso salarial dos Enfermeiros vem para fortalecer essa classe de profissionais. Quando falamos de piso salarial, estamos falando de valorização e responsabilidade que estamos dando a esses profissionais.

A Constituição Federal de 1.988, já traz essa proteção ao piso salarial proporcional, em seu art. 7º, ficando a cargo de lei federal a sua fixação.

Uma das reivindicações históricas dos profissionais de enfermagem é o estabelecimento de seu piso salarial. A fixação de seu piso, além de assegurar valores mínimos para o exercício de sua profissão, contribui para a elevação da responsabilidade destes trabalhadores. Este projeto de lei é da maior importância para inibir a rotatividade da mão de obra, especialmente nos postos de trabalho de menor qualificação, uma vez que desestimulam dispensas para substituição de trabalhadores por outros com salários mais baixos.

Nesse sentido me somo aos profissionais de enfermagem para juntos lutarmos por esta aprovação aqui na Casa do POVO. Com efeito, rogo aos nobres pares a sensibilidade em deliberarmos esta matéria tão importante.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2018

**Professor VICTÓRIO GALLI**  
Deputado Federal PSL-MT